

Ano Unidade da Federação Código Microrregião Homogênea Código Município Código Número do cadastro Modelo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
IBGE — DIRETORIA TÉCNICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTATÍSTICAS PRIMÁRIAS
CENTRO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICAS AGROPECUÁRIAS

XXXVIII CAMPANHA ESTATÍSTICA — 1974

Produção Extrativa Vegetal

Informações relativas ao ano de 1973

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

DESTINA-SE este questionário a coletar elementos que permitam sejam conhecidos alguns aspectos dos principais produtos extrativos vegetais do Município, obtidos através de estimativas feitas pelo Agente com a colaboração de produtores, comerciantes atacadistas do ramo, casas aviadoras e conhecedores do assunto.

DEVE o informante ter o cuidado de não deixar em branco qualquer espaço reservado para resposta,

preenchendo-o com o sinal — (traço horizontal) quando o fenômeno não existir, ou... (três pontos) quando o dado for desconhecido.

Em "OBSERVAÇÕES" serão registrados tôdas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como o motivo por que não pode ser preenchido determinado item, a explicação de alguma das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar considerado importante.

PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL

Instruções — Na coluna *a* estão especificados os produtos dos quais se deseja conhecer a produção. Na coluna *b* serão registradas as quantidades extraídas. Deve ser registrada a produção do Município em sua forma primária, computando-se, por conseguinte, a matéria-prima que, proveniente do próprio Município, seja utilizada em estabelecimentos industriais e informando-se, por exemplo, a produção de hévea coagulada em pele e não a borracha de hévea prensada e crepada; semente de oiticica, e não o óleo; pó ou aglutinação primária do pó extraído — que representa a cera bruta de carnaúba, licuri ou ouricuri, e não a cera beneficiada em fase posterior. Na coluna *c* registre-se o nome da unidade de medida usada no Município (alqueire, carro, arroba, saco, lata, etc.) e na coluna *d* indique-se a equivalência dessa unidade de medida em kg, exceto para madeira e lenha, informadas em m³. Na coluna *f* indique-se o preço médio unitário do produto. As colunas *e* e *g* destinam-se ao uso exclusivo do Órgão apurador.

PRODUTO	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA		Para uso do Órgão apurador	Preço médio (Cr\$/kg)	Para uso do Órgão apurador	PRODUTO	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA		Para uso do Órgão apurador	Preço médio (Cr\$/kg)	Para uso do Órgão apurador
		Nome	Equivalência em kg						Nome	Equivalência em kg			
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>	<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
BORRACHAS (em bruto)							FIBRAS						
001 Hévea Coagulada (pele, etc.)							031 Butiá ou crina vegetal						
002 Hévea Látex (leite)							032 Caroá						
003 Caucho							033 Guaxima						
004 Mangabeira							034 Malva (somente extrativa)						
005 Maniçoba							035 Painas						
GOMAS NÃO ELÁSTICAS							036 Piaçava						
011 Balata							037 Tucum						
012 Maçaranduba							OLEAGINOSOS						
013 Sorva							041 Babaçu (amêndoa)						
014 Ucuquirana ou coquirana							042 Licuri (coquilha)						
CERAS (em bruto)							043 Murumuru (semente)						
021 Carnaúba							044 Oiticica (semente)						
022 Licuri ou ouricuri							045 Tucum (amêndoa)						

